26/03/2024

Número: 0067381-20.2015.4.01.3400

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: 8ª Turma

Órgão julgador: Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

Última distribuição : 14/07/2017

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: **0067381-20.2015.4.01.3400**Assuntos: **Incidência sobre Aplicações Financeiras**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD -	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
BANCO ITAUBANK S/A (APELANTE)	
FAZENDA NACIONAL (APELADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo	
53531556	05/05/2020 17:30	Decisão	Decisão	Interno	



Tribunal Regional Federal da 1ª Região Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 0067381-20.2015.4.01.3400

PROCESSO REFERÊNCIA: 0067381-20.2015.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

APELANTE : GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - BANCO ITAUBANK S/A

ADVOGADO : JULIO CESAR SOARES - DF29266-A

APELADO : UNIÃO (PFN)

DECISÃO

Indefiro a substituição do depósito por fiança bancária ou seguro garantia com a finalidade de manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário porque essas garantias não figuram no rol taxativo do art. 151 do CTN. Nesse sentido é o recurso repetitivo do STJ REsp 1.156.668-DF.

Diante da crise decorrente da pandemia que assola o País, a Administração adotou diversas medidas, dentre as quais destacam-se:

- <u>Portaria 103 de 17.03.2020</u> do Ministro da Economia, suspendendo por até 90 dias a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes e de rescisão de parcelamentos por inadimplência;
- Portaria Conjunta 55 de 23.03.2020 RFB/PGFN: "Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta;
- <u>Portaria 139 de 03.04.2019</u> do Ministro da Economia prorrogando o prazo de recolhimento de contribuições previdenciárias do art. 21/l da Lei 8.212/1991 e as contribuições para o Pis/Pasep e Cofins;
 - MP 960 de 30.04.2020: Prorroga os prazos de suspensão de



pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020;

- MP 932 de 31.03.2020 reduziu pela metade as contribuições para o sistema "S";
- Resolução CGSN 154 de 03.03.2020 prorrogou prazo para pagamento de tributos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Publicar e fazer conclusão para julgamento.

Brasília, 05.05.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator